



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Processo nº 149/2023

Processo 1 Doc 310/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guapirama, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDUI GONÇALVES, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a à **CONTRATAÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EFEITES NATALINOS NA PRAÇA CENTRAL**, de acordo com diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

I - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso XII, do art. 24, inciso I, do art. 25 e inciso II, do art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se no sentido de propiciar uma experiência agradável para munícipes e visitantes, criando um ambiente festivo e tornando os espaços públicos mais iluminados e harmônicos. A passagem do Natal é tradicionalmente comemorada todos os anos, momento em que temos a oportunidade de celebrar e fortalecer as relações sociais e estimular o senso de comunidade. Além disso, a cultura desempenha um papel importante na expressão da identidade coletiva e na reflexão sobre valores, contribuindo para uma celebração mais profunda e significativa. Tais atividades estão em conformidade com a Lei Municipal nº 393/2014, que institui as comemorações oficiais deste município.

III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição se faz necessária para que seja possível a contratação considerando as festividades de fim de ano.

Quanto ao processo de contratação pela administração pública, cumpre referir que são dois os fundamentos: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) **dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93**; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso I-II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

De acordo com a Lei nº 8.666/93 que autoriza à contratação direta somente poderá ser efetivada durante o lapso temporal necessário para a realização do procedimento licitatório, pois as compras eventuais é que podem ser dispensadas de licitação.

A Prefeitura Municipal de Guapirama justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso I -II da Lei 8.666/93, de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

V - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Em relação à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Em se utilizando da dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço a serem adquiridos.

Adiante e, de posse desse valor, o agente público deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa - oriunda de uma dessas cotações realizadas - é a mais vantajosa para a Administração. A regra - não escrita- das três cotações é entendimento jurisprudencial.

A natureza do objeto da compra ou, o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

fracionamento da despesa, vez que, a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante contido no art. 75 da já mencionada Lei Federal.

É sabido que o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente. Somente utilizar-se da dispensa de licitação por valor, quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por via de consequência lógica, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Salientando-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa – embora seja motivada. Entendemos ainda que seja desnecessário, inclusive, o parecer jurídico para tal desiderato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas:

- a) **ATELIE DE FESTAS ALESSANDRA MARQUES-MEI – CNPJ nº 31.085.523/0001-01**, estabelecida na Rua Francisco Alodio Esconrsin, nº 221, na cidade de Joaquim Távora/PR, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais);
- b) **LUIZ CARLOS SIMOES-MEI – CNPJ nº 13.901.090/0001-33**, estabelecida na Rua Germano de Souza, nº 446, na cidade de Joaquim Távora/PR, no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
- c) **TONY SANTOS RIBEIRO-MEI CNPJ nº 13.055.055/0001-40**, estabelecida na rua Elpidio Moras, nº 131, no município de Tomazina /PR, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido dentre outros, acostados nos autos:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)”. Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Dispensa de Licitação.



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
09.004.13.392.0010.2.071 - 3.3.90.39.23.00 - D 1046 - FR 0 Recursos Livres

VIII - PRAZOS

O prazo para a prestação de serviços se dará até o dia 08/12/2023 e a desmontagem até o dia 10/01/2024.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única pelo Município de Guapirama à executora, em até 30 (trinta) dias após a entrega total e conferência, mediante a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor Responsável.

X - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão resolve recomendar a AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO ORÇADO, requerendo caso o entendimento de vossa excelência comungue com a decisão desta comissão permanente de licitações, em ratificar o presente certame.

Guapirama - PR, 28 de Novembro de 2023.

LOURINALDO PEREIRA GOMES

Presidente da CPL

JOSIANE NUNES HELENO

Membro da CPL

SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Guapirama

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO nº 149/2023

Processo 1 Doc 310/2023

RATIFICO a referida dispensa nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EFEITES NATALINOS NA PRAÇA CENTRAL** em favor do proponente **ATELIE DE FESTAS ALESSANDRA MARQUES-MEI - CNPJ nº 31.085.523/0001-01** no valor total de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**.

Guapirama - PR, em 28 de Novembro de 2023.

EDUI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL